

L. M. M. M.

Lei nº 733, de 2 de Setembro de 1956.

Dispõe sobre prorrogação de prazo.

A Câmara Municipal de Porto Feliz cum-
ta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica prorrogado, até 31 de Setembro do cor-
rente ano, o prazo para arrecadação de todos os Impostos
e Taxas Municipais em atraso, com o desconto legal, sem
multa, inclusive os do corrente exercício.

§ único - Findo o referido prazo, a arrecadação será
feita sem desconto e com a multa moratória de 50% (de-
z por cento) sobre o devido.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Porto Feliz, em 2 de
Setembro de 1956.

Luís M. M.
Prefeito Municipal.

Publicada na Secretaria da Prefeitura, em 2 de
Setembro de 1956.

José G. Soares
Secretário.